



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

EMENDA ADITIVA Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Acrescenta o Art. 153-A à Lei Orgânica do Município de Glória.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Glória passa a vigorar acrescida do art. 153-A que terá a seguinte redação:

Art. 153-A Fica a Câmara Municipal autorizada a apresentar emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ou de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída através das emendas individuais dispostas no caput, exceto nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos.

AVENIDA PRESIDENTE GEISEL, 104 – CENTRO - TELEFAX: 75 – 3656-2154 / 3656 – 2165

CNPJ: 13.452.669/0001-66 – GLÓRIA – BA – CEP: 48620 – 000

Site: www.gloria.ba.leg.br

Email: atendimento@camaradegloria.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

§4º A garantia de execução de que trata o §3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§5º Cabe à lei complementar dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos previstos no §3º deste artigo, conforme prevê o inciso III do §9º do art.165 da Constituição Federal.

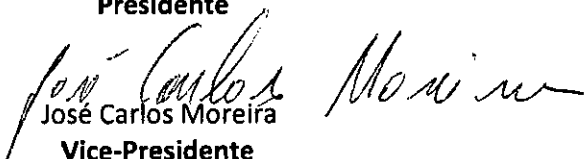
§6º As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§7º Para fins do disposto no caput, o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reserva específica para atender as emendas individuais e de bancada no montante correspondente ao limite máximo disposto nos §§ 1º e 4º deste artigo, podendo ser inserida na dotação global de Reserva de Contingência.

Art.2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

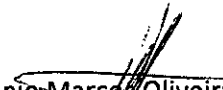
Gloria, em 17 de novembro de 2023.


José Roberto dos Santos
Presidente


José Carlos Moreira
Vice-Presidente

Atesto o Recebimento Prot Nº 320
Em 17 de Nov. de 23
Câmara Municipal de Glória - BA


Débora Kariane dos Santos
Assistente do Legislativo
Mat. 056


Antônio Marcos Oliveira da Costa
1º Secretário


Miguel Campos Júnior
2º Secretário

APROVADO NA SESSÃO: Ordinária
EM 21/11/23 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA CMG EM: 21/11/23

- PRESIDENTE -



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

PARECER Nº 027 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Das Comissões: Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Orçamentos e Contas; Obras, Serviços Públicos, Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, A Emenda Aditiva Nº 001/2023 de 17 de novembro de 2023, que acrescenta o Art. 153-A a Lei Orgânica do Município de Glória e dá outras providências.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Orçamentos e Contas; Obras, Serviços Públicos, Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, se declara favorável pela **APROVAÇÃO A Emenda Aditiva Nº 001/2023 de 17 de novembro de 2023, que acrescenta o Art. 153-A a Lei Orgânica do Município de Glória e dá outras providências.**

RELATORES: Gilmar Pereira Araújo, Fabiano Sá de Oliveira, Edmilson Afonso da Silva.

HISTÓRICO: O parecer é obrigatório determinado pela Constituição Federal.

MÉRITO: A matéria é de relevante importância.

CONCLUSÃO: Diante do exposto as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Orçamentos e Contas; Obras, Serviços Públicos, Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, vota pela **APROVAÇÃO A Emenda Aditiva Nº 001/2023 de 17 de novembro de 2023, que acrescenta o Art. 153-A a Lei Orgânica do Município de Glória e dá outras providências.**

APROVADO NA SESSÃO: ordinário
EM 21/11/23 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.G. EM: 21/11/23

Sala das Reuniões, em 21 de novembro.

Atesto o Recebimento Prot Nº 325
Em 21 de novembro de 2023
Câmara Municipal de Glória - BA
D. José Carlos Santos
Assistente de Legislativo
Mat 056

Edmilson Afonso da Silva
-Presidente-

Gilmar Pereira Araújo
-Presidente-

Paulo Gomes de Oliveira
-Presidente-

Gilmar Pereira Araújo
-Relator-

Fabiano Sá de Oliveira
-Relator-

Edmilson Afonso da Silva
- Relator-

Rita Maria de O. Pereira
- Membro-

Valério José de Souza
- Membro-

Carlos Nascimento Melo
- Membro-